

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Salvador, em 28 de dezembro de 2005.

Camalibe de Freitas Cajazeira
Diretor Executivo

Alteração do Orçamento Analítico				
Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social - Administração Indireta				
03.24.610 Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA				
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R\$ Acréscimo Redução
03.24.610	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA			
04.130.236.5095	Reabilitação e Manutenção de Serviços Públicos de Transportes Explorados por Terceiros	3.3.90.30	00	9.000,00
		3.3.90.39	00	9.000,00
Total da Unidade				9.000,00 9.000,00

PORTARIA Nº 205 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 RESOLVE

Promover retificação na Portaria nº 198/05, publicadas no DOE de 22 de dezembro de 2005, por ter sido publicada com incorreção.

RETIFICAÇÃO

Conceder a servidora SIMONE COSTA QUEIROZ, Técnica em Regulação, cadastro nº 81.344.556-8, 2 (dois) meses de licença prêmio, referente ao quinquênio 2000 / 2005, a partir do dia 02 de janeiro de 2006, ficando um saldo de 1 mês para gozo oportuno, conforme o que consta do processo nº 0901050022703.

CAMALIBE DE FREITAS CAJAZEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

RESUMO DA APOSTILA AGERBA - DQS Nº: 176/2005

Concedente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA. Data da assinatura: 23/12/2005. Processo nº: 0901030083382 Concessionária: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. Objeto: REFORÇO DE HORÁRIO, na linha nº 039 - Ilhéus/Barra do Mendes, constituindo o serviço nº 039R - Ilhéus x Barra do Mendes. CAMALIBE DE FREITAS CAJAZEIRA
DIRETOR EXECUTIVO/AGERBA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PORTARIA NO. 0000099
(X) INTERNA (X) PROVISAO	() EXTERNA () ANULACAO	UNID. ORIGEM: 327004
UNIDADE FUNC. PROGRAMATICA	DENOMINACAO	NATUREZA PT
DESTINO F/SUBP/P P/A		DESPESA
327900 18544218 3.917	INFRAESTRUTURA PARA GERENCI	4490.51 09
	AMENHO DOS RECURSOS HI	5.000,00

O(S) SECRETARIO(S)
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE(M) PROCEDER A DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO ORÇAMENTARIO, NA FORMA ACIMA INDICADA.
SALVADOR, 28/12/05

Jorge Khoury
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 101 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação e as atribuições da Câmara de Compensação Ambiental no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e das outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do artigo 1º, da Lei nº 9.525, de 21 de junho de 2005, que atribui à SEMARH assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado da Bahia, formulando e executando as políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento, preservação e saneamento dos recursos hídricos e ambientais e, considerando o disposto na legislação ambiental vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a Câmara de Compensação Ambiental com a finalidade de definir a aplicação e a destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental licenciados no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º - O empreendedor deverá apresentar ao Centro de Recursos Ambientais - CRA a declaração do investimento total do empreendimento ou atividade, em moeda corrente, quando do requerimento da Licença de Localização - LL.

Parágrafo único - Os valores poderão ser revisados, a qualquer tempo, a pedido do órgão licenciador, quando for verificada a inadequação dos valores apresentados.

Art. 3º - A aplicação dos recursos destinados à Compensação Ambiental dar-se-á no curso da implantação do empreendimento ou atividade, não podendo exceder o prazo de conclusão, constituindo-se, inclusive, em pré-requisito para a concessão da Licença de Operação - LO.

Art. 4º - A Câmara de Compensação Ambiental terá as seguintes atribuições:

I - definir a aplicação e destinação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, de acordo com os estudos ambientais;

II - definir as Unidades de Conservação - UCs a serem contempladas pelos recursos financeiros advindos da Compensação Ambiental.

Art. 5º - A Câmara de Compensação Ambiental será presidida pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e composta pelos titulares e suplentes indicados pelos dirigentes das seguintes vinculadas à estrutura administrativa da SEMARH:

I - Superintendência de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS;

II - Superintendência de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação - SFC;

III - Diretoria Geral da SEMARH;

IV - Centro de Recursos Ambientais - CRA;

V - Superintendência de Recursos Hídricos - SRH.

Art. 6º - A Superintendência de Biodiversidade, Florestas e Unidades de Conservação - SFC prestará o apoio técnico necessário à análise e à avaliação dos projetos relacionados com os empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, sujeitos à Compensação Ambiental, bem como apresentará à Câmara de Compensação Ambiental proposta sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 7º - A aplicação dos recursos originários da Compensação Ambiental dar-se-á de acordo com as deliberações da Câmara de Compensação Ambiental, contando com a participação do empreendedor na viabilização das ações por ela estabelecidas.

Art. 8º - Os membros da Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-ão sempre que for prevista e viabilizada a instalação de novos empreendimentos de significativo impacto ambiental, no Estado da Bahia.

Art. 9º - A Câmara de Compensação Ambiental apresentará ao CEPAM, anualmente, relatório circunstanciado sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Compensação Ambiental nas diversas Unidades de Conservação do Estado.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 28 de dezembro de 2005.

JORGE KHOURY
Secretário

Conselho Estadual de Meio Ambiente CEPRAM

RESOLUÇÃO Nº 3539 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005. O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2005-00488/TEC/SV-0150, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, em 3,80 (três vírgula oitenta) hectares, de um total de 38,00 (trinta e oito) hectares, válida pelo prazo de 1 (um) ano, à SERTENGE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.959.986/0001-73, com sede a Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 126 - 10º andar, Caminho das Árvores, no município de Salvador, para a implantação de um conjunto habitacional denominado Residencial Verdeville, localizado na Av. Industrial Urbana, s/n, bairro Ponta Creta, município de Camaçari, mediante o cumprimento da legislação vigente e do seguinte condicionante: I. celebrar Termo de Compromisso com o CRA, visando o cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD apresentado. Art. 2º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento do condicionante acima citado, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. JORGE KHOURY - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3541 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005. O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2005-00691/TEC/LL-0066, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de Localização, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à Citene SA - Companhia Integrada Têxtil do Nordeste, inscrita no CNPJ sob nº 07.044.021/0001-58, com sede na Rua da Bélgica, nº 2, 4º Andar, Comércio, no município de Salvador, para localizar uma unidade industrial com capacidade para produzir 130.000 t/ano de Filamentos Texturizados de Poliéster grau têxtil e 30.000 t/ano de Chips de Poliéster Têxteis, em área total de 450.000m², situada entre a Rua Nafta e a Via de Ligação, com acesso pelas Ruas Nafta e Octanol, no Polo Industrial de Camaçari, no município de Camaçari, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes da integral da Resolução que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. JORGE KHOURY - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3552 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005. O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2005-00658/TEC/LL-0062, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar os termos contidos na Resolução Nº 3530 de 02/12/05, concedida "Ad Referendum" deste Colegiado. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. JORGE KHOURY - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3533 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005. O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2003-004038/TEC/LO-0088, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, à Nectare Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 96.821.053/0002-23, com sede na Rodovia BR-324, Km 96, Centro Industrial Subaé, no município de Feira de Santana, para produção e comercialização média mensal de: 175.000l de suco de maracujá, 30.000l de suco de abacaxi, 20.000l de sucos de manga e goiaba, 10.000l de suco de mamão, 110.000l de suco de caju e 5.000l de suco de acerola, a partir de frutos in natura, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes da integral da Resolução que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. JORGE KHOURY - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3534 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005. O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2003-00455/TEC/LO-0095, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida pelo prazo de 6 (seis) anos, à Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.319.931/0003-05, com sede na Rua José Vico, nº 835, Planalto Água Grande, no município de Catu, para operar base de apoio com prestação de serviços em poços de petróleo perfurados pela Petrópolis S/A, nas coordenadas geográficas Lat. / Long. 12º 22'36,3" S / 38º 23'03,3" W, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes da integral da Resolução que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. JORGE KHOURY - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3537 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005. O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2005-00678/TEC/LL-0064, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença de Localização, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à Braskem Participações S/A, inscrita no CNPJ sob nº 15.660.004/0001-73, com sede na Rua Eteno, nº 1.561 - COPEC, Polo Petroquímico de Camaçari, no município de Camaçari, para localizar uma unidade industrial com capacidade para produzir 550.000 t/ano de Ácido Tereftálico Purificado-PTA, com área ocupada de 70.000m² e área total de 250.000m², situada entre a Rua Nafta e a Via de Ligação com acesso pelas Ruas Nafta e Octanol, nesse mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos